

LEI Nº 3287/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS INTIMA SUL, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS INTIMA SUL**, CNPJ nº 09.391.330/0001-20, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, que servirá para o custeio de despesas com montagem de estandes, passarelas e pórtico e decoração de espaços, visando a realização da INTIMASUL - FEIRA DE MODA INTIMA, MODA PRAIA E FITNESS, nos dias 15, 16 e 17-07-2012.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07        SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA  
          E COMÉRCIO  
0701     Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

Atividade -2.071- Fomento aos Setores Industrial  
e Comercial do Município e Implantação da  
Casa do Empreendedor  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
EVENTOS INTIMA SUL, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida a subvenção recebida, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS  
INTIMA SUL deverá incluir em todo o material gráfico da INTIMASUL o brasão oficial do  
Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de junho de 2012.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-06 a 06-07-2012

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS INTIMA SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.330/0001-20, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1175, aqui representada por sua Presidente Sra. Nelcidia Fontanive, portadora do CPF nº 705.710.660-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 3287/2012, de 26-06-2012 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO, que servirá para custeio de despesas com montagem de estandes, passarelas e pórtico e decoração de espaços, visando a realização da INTIMASUL - FEIRA DE MODA INTIMA, MODA PRAIA E FITNESS, nos dias 15, 16 e 17-07-2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única, após assinatura do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar a subvenção de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) prestar contas do recurso recebido;

- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 4) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 5) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas
- 6) incluir em todo o material gráfico da INTIMASUL o brasão oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **30-09-2012**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO

0701 Secretaria Municipal da Indústria e Comércio  
Atividade -2.071- Fomento aos Setores Industrial  
e Comercial do Município e Implantação da  
Casa do Empreendedor

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **10-08-2012**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Associação Pró-Eventos Intima Sul  
Nelcídia Fontanive  
Presidente

Município de Guaporé  
Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: